



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
 Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
 Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
 Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodorou
 Secretaria Municipal de Obras e Transportes - Douglas Conegundes

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Osvaldo de Figueiredo Mariano
 Vice Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida
 1º Secretário – Elias Souza de Rezende
 2º Secretário – Vital Alves dos Santos
 Vereador – Adauto Alves de Macedo
 Vereador – Agnei Alves da Conceição
 Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida
 Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho
 Vereador – Thomaz Johnson Abdonor

DECRETO N.º 041/2020

Rochedo – MS, 29 de maio de 2020.

“Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade e emergência pública em decorrência da pandemia do COVID-19 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Ata de reunião realizada aos 21 de maio de 2020 pelo Comitê de enfrentamento à COVID-19, ao qual decidiram o uso obrigatório de máscara, bem como o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 04 de junho de 2020, será obrigatório o uso de máscaras por todas as pessoas que se encontrarem fora do seu recinto domiciliar, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

§ 1º As máscaras de proteção mecânica poderão ser confeccionadas de forma caseira, utilizando-se de tecidos e recomendações constantes da Nota Informativa n. 3/2020, do Ministério da Saúde (<https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/06/Nota-Informativa.pdf>).

§ 2º As máscaras cirúrgicas N-95/PFF2 são suprimentos essenciais que devem continuar reservados para os profissionais da área de saúde, conforme recomendado nas orientações atuais do Ministério da Saúde.

§ 3º Compete às empresas e aos estabelecimentos comerciais fornecer aos seus funcionários e colaboradores a máscara individual de tecido.

§ 4º As crianças menores de 02 (dois) anos, pessoas com problemas respiratórios ou inconscientes, incapacitadas ou incapazes de remover a máscara sem assistência, as pessoas com deficiência intelectual ou com transtorno de espectro autista (TEA), que apresentem dificuldades ou limitações em seu uso, ficam desobrigadas da utilização de qualquer máscara.

Art. 2º. Fica autorizado ao órgão de Vigilância Sanitária a fiscalização e a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, devendo, num primeiro momento, promover a orientação e recomendação sobre a indispensabilidade do uso das máscaras.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais deverão afixar, em local visível, cartazes informativos quanto a proibição da entrada de pessoas sem a máscara.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações contidas neste Decreto e permitirem o acesso de cidadãos sem o uso de máscara estarão sujeitos às sanções administrativa, cível e penal.

Art. 4º. Fica autorizada a distribuição gratuita de máscaras artesanais de tecido para a população do município de Rochedo, pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, recebidas em doação ou adquiridas pelo poder público, para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID -19).

Parágrafo único. Para a ação de distribuição de máscaras de que trata o caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer metas e critérios objetivos para selecionar os beneficiários, permitida a seleção por região (ex.: comunidades carentes) ou local (ex.: terminais, praças, parque, atendimento nos departamentos da assistência, etc).

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário que conflitem com os termos do presente Decreto.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº. 831/2020

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LICENÇA MENSTRUAL, QUE CONCEDE ATÉ DOIS DIAS DE REPOUSO PARA SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, DURANTE O PERÍODO MENSTRUAL”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 29, bem como o artigo 30, inciso I, alínea “q” do Regimento Interno desta Casa de Leis promulga seguinte Lei.

Art. 1º – A Funcionária Pública Municipal poderá se afastar do trabalho por até 02 (dois) dias ao mês, durante o período menstrual, devendo cumprir a compensação das horas não trabalhadas.

Parágrafo Único: A licença não será compulsória, desta forma, a funcionária poderá optar por ficar meio expediente, ou seja, (04) quatro horas (mínimo), até dois dias afastada, contudo, aquelas que não sentirem necessidade do afastamento poderão abrir mão da respectiva licença.

Art. 2º – A licença será garantida à servidora pública que requerer o benefício no período menstrual, independente da apresentação de atestado médico.

Art. 3º – Para assegurar uma nova licença a funcionária deverá comprovar que cumpriu a compensação das horas não trabalhadas até um dia antes da nova solicitação, conforme Art. 1º Caput.

Art. 4º – Fica assegurado, o atendimento médico ambulatorial especializado às mulheres acometidas de tensão pré-menstrual (TPM).

Parágrafo Único: O atendimento de que trata o caput deste artigo, consiste de orientação sobre os sintomas de tensão pré-menstrual e o seu respectivo tratamento, inclusive em caráter preventivo, acompanhamento periódico com consultas, sem prejuízo de outras iniciativas para o Município de Rochedo/MS.

Rochedo (MS), em 29 de Maio de 2020.

OSVALDO DE FIGUEIREDO MARIANO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO (MS)

PORTARIA 157/2020

“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30(Trinta) dias de férias, correspondente ao período de 16 de Julho de 2018 a 16 de Julho de 2019, a serem usufruídas a partir do dia 28 de Maio de 2020 a 27 de Junho de 2020, o funcionário Público Municipal **FERNANDO HENRIQUE ALVARENGA PERTUSSATTI**, DENTISTA, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 28 de Maio de 2020.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Nove dias do mês de Maio do Ano de Dois Mil e Vinte.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 154/2020

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 15 (QUINZE) Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 25 de Maio de 2020 até 10 de Junho de 2020, a funcionária Pública Municipal, **LAINA VIEIRA ARANTES, ENFERMEIRA**, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação retroagindo ao dia 25/05/20

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Cico dias do Mês de Maio do ano de Dois Mil e Vinte.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA 156/2020

“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30(Trinta) dias de férias, correspondente ao período de 01 de Maio de 2019 a 31 de Abril de 2020, a serem usufruídas a partir do dia 21 de Maio de 2020 a 19 de Junho de 2020, a funcionária Pública Municipal **MARCIA PEREIRA DE SOUZA**, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 21 de Maio de 2020.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Nove dias do mês de Maio do Ano de Dois Mil e Vinte.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 155/2020

“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30(Trinta) dias de férias, correspondente ao período **de 01 de Agosto de 2018 a 31 de Julho de 2019, a serem usufruídas a partir do dia 01 de Maio de 2020 a 30 de Maio de 2020**, a funcionária Pública Municipal **MORGANA ESPINOSA, TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2020.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Nove dias do mês de Maio do Ano de Dois Mil e Vinte.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 158/2020

“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30(Trinta) dias de férias, correspondente ao período de 01 de Outubro de 2019 a 30 de Setembro de 2020, a serem usufruídas a partir do dia 25 de Maio de 2020 a 23 de Junho de 2020, a funcionária Pública Municipal **PRISCILA RAQUEL DE SOUZA CLEMENTE**, ATENDENTE, lotada na Secretaria de Educação e Cultura

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 25 de Maio de 2020.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Nove dias do mês de Maio do Ano de Dois Mil e Vinte.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
